



LEI MUNICIPAL Nº 1.070/2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Modifica o Código Tributário do Município da Ilha de Itamaracá, Lei 972/2002 e dá outras providências. *Código Tributário*

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei modifica o Código Tributário do Município da Ilha de Itamaracá, Lei 972/2002, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares e da Legislação Estadual nos limites de sua respectiva competência.

Art. 2º - A Taxa de Preservação Ambiental – TPA, incidirá apenas sobre o trânsito de Ônibus no território do Município, e destina-se à Preservação, Manutenção e investimento para melhoria das condições ambientais e ecológicas da Ilha de Itamaracá.

Art. 3º - Não incidirá a Taxa de Preservação Ambiental – TPA, relativamente aos Ônibus Escolares, de Transportes Urbanos de



Passageiros e os Ônibus de Turismo cadastrados nas Empresas Oficiais de Turismo.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, indicado no ANEXO II da Tabela 11, do item a), do Artigo 166, da SEÇÃO VI, da LEI MUNICIPAL Nº 972/2002, será devida da seguinte forma:

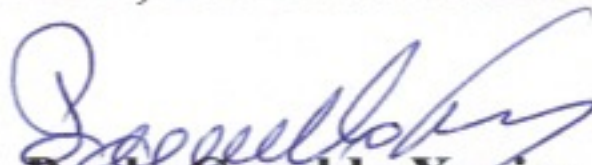
I – R\$ 100,00 (cem reais), por cada Ônibus que entrar no Território do Município da Ilha de Itamaracá, exceto os citados no Artigo 3º desta Lei;

II – R\$ 10,00 (dez reais), por permanência no depósito (diária), nos casos de Veículos removidos ao Depósito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas somente será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, EM 08 de outubro de 2007.


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito